

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Projeto de Lei nº 08/98

Autoriza o Município de Capitão Enéas, através de seu representante legal, a adquirir terreno destinado a ampliação do DISTRITO INDUSTRIAL DE CAPITÃO ENÉAS, através de DESAPROPRIAÇÃO, por UTILIDADE PÚBLICA conforme a LEI 6.602/78; e DE INTERESSE SOCIAL, conforme artigo 2º da LEI 4.132/62 para implantação de Indústria no Município, efetuar doação e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal o DD. Sr. DJALMA MARQUES ABREU, autorizado a desapropriar por UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, uma área de lotes de terrenos de sua propriedade de 32.485, m2, (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), de uma área maior de 45.535, m2 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), e EFETIVAR A DOAÇÃO de 13.050 m2, (treze mil e cinquenta metros quadrados), parte já do Município inclusa como ruas da dita área maior de 45.535 m2. (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), por força do loteamento já aprovado, REFERENTE A MATRÍCULA Nº 1.617, no livro 2F.- fls 154, REGISTRO Nº R.03; para ser implantada na cidade EMPRESA DE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO: deverá no entanto ser aplicada à Lei nº 346 de 02 de março de 1.992, que dispõe a Política de Proteção, do controle e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Capitão Enéas.

Art. 11º: A DESAPROPRIAÇÃO observará aos seguintes limites :

" Partindo do ponto zero (0) cravado no alinhamento da rua sete (07) a 48,50m do alinhamento da rua D. ANA MARIA, segue paralelo a Rua José Monteiro Fonseca na distância de 126,m até o ponto 1, daí defletindo a direita 90º na distância de 10,00m até o ponto 2, defletindo a esquerda 90º segue paralela a Rua José Monteiro Fonseca na distância de 104,00m até o ponto 3 cravado no alinhamento da Rua 3, defletindo a direita 90º segue pela rua 3 até o ponto 4 na distância de 192,50m, daí defletindo a direita 90º segue na distância de 230,00m até o ponto 5 cravado no alinhamento da rua 7, daí defletindo a direita segue pela rua 7 na distância de 202,50m até o ponto zero, ponto de partida que deu início esta descrição."

PARÁGRAFO ÚNICO: A área supra descrita, tem um total de 45.535,m2 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), sendo a desapropriação aplicada conforme o artigo 1º, apenas em uma área de 32.485,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) e o restante constará a DOAÇÃO por parte do Município de 13,050 m2. (treze mil e cinquenta metros quadrados), conforme retro dispõe o art. 1º.

ART. 3º : O valor a ser aplicado à desapropriação deverá ser o aplicado à avaliação por metro quadrado no Município, cujo valor é de R\$3,00 (três reais), conforme se insere do Decreto nº 14 de 09 de fevereiro de 1.988, que será pago em 12 (doze) pagamentos iguais, de R\$8.121,25, (oito mil cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

Art. 4º : Fica o executivo Municipal autorizado a desapropriar e respectivamente doar o terreno adquirido na forma desta Lei à Indústria de alto interesse econômico e social para o desenvolvimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a desapropriação e o processo de doação a Câmara Municipal de Capitão Enéas, deverá nomear comissão própria, para acompanhamento de toda a tramitação para efetivação do feito.

Art. 5º: A Empresa a ser beneficiada com a doação deverá comprovar:

1- Quando da Escritura Pública de Doação, CONSTITUIÇÃO LEGAL DA EMPRESA.

2- APÓS A DOAÇÃO:

- a- Aproveitamento da matéria prima do Município;
- b- Quantidade de empregos diretos a serem oferecidos à mão de obra local;
- c- Material a ser produzido;
- d- Quantidade provável de produção;
- e- Total observância da Lei Municipal nº 346 de 02 de março de 1.992.

Art. 6º : Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao desapropriando isenção de quaisquer dívida de impostos , taxas Municipais e dívida ativa sobre o imóvel ora objeto da desapropriação ;

PARÁGRAFO ÚNICO

: A Empresa a desenvolver este Projeto, terá 10 (dez) anos de isenção de impostos.

Art. 7º: Reverterá aos domínios do Patrimônio Público o imóvel objeto da doação, nos termos desta Lei caso:

1- No prazo de 12 (doze) meses, apartir da assinatura do Termo de Escritura Pública de Doação, não tenha sido implantado o Projeto ;

2- No prazo de dez (10) anos, prazo este também de isenção de impostos Municipais, seja comprovado dolo que culmine em falência fraudulenta da empresa.

Art. 8º : Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, 13 de abril de 1.998.

DUALMA MARQUES ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

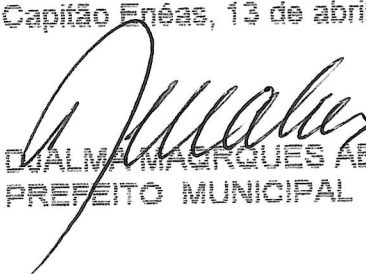
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS	
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR	
09 VOTOS	
EM 13 DE ABRIL	DE 1998
PRESIDENTE	

J U S T I F I C A T I V A

A Empresa a ser sediada em Capitão Enéas, e beneficiada com a presente Lei, e que será devidamente qualificada na Escritura Pública de Doação, tem o objetivo voltado para a fabricação de Tubos perfis de aço e todos os seus seguimentos, com a Construção imediata da sede da Empresa, num empreendimento dotado de uma tecnologia de automação flexível e gerador de meios competitivos compatíveis as exigências do mercado globalizado, prevê ainda, uma capacidade de empregos efetivos diretos e indiretos na ordem numérica de 480, com uma massa salarial anual, na sua estabilização, de R\$1.950.000,00 (hum milhão novecentos e cinquenta mil reais).

Tal projeto se insere dentro de um investimento de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dos quais R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) com recursos de incentivos da SUDENE; R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) com recursos do BNB; e, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) com recursos próprios. A UTILIDADE PÚBLICA URGIDA, na fundamentação do PROJETO DE LEI, se insere do art. 5º do dec. -LEI 3.365/41, e como o próprio nome indica, não se poderia retirar de tal ensejo esta afirmativa de Utilidade Pública, que vem acompanhada do Interesse Social, também regulado pela Lei 4.132/62 no seu artigo 2º, e mais ainda conforme se insere do art 5º -2-e, de tal projeto, deverá ser observada a Lei 346 de 02 de março de 1.992, Lei esta, que vem dispor sobre a Política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Capitão Enéas. Nosso particular desejo em implantar mais esta Empresa no nosso Município além dos fundamentos supras, nos dá a sensação de ver renascer as esperanças no coração dos cidadãos desta nossa terra, tão adormecido pelas dificuldades que se instalou no seio social e político do nosso País. e quando encontramos gente que quer trabalhar, e semear estabilidade social, fazendo o crescimento não só do nosso País, mas principalmente do nosso Município, não podemos deixar de cumprir o nosso papel de cidadania, lutando para o desenvolvimento da nossa comunidade e integrando como parcela decisiva à realização de tamanho vulto. portanto, a consciência de cada um traçara o destino do povo.

Capitão Enéas, 13 de abril de 1.998.



DJALMA MARQUES ABREU
PREFEITO MUNICIPAL